



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.**

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Bike Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Pentamax (Moçambique), Limitada.  
Zenas Serviços, Limitada.  
Iris Mineral, Limitada.  
Duna Lodge, Limitada.  
Karinga Marketing, Limitada.  
LVMZ Resouce, Limitada.  
Roseiral Eventos e Serviços, Limitada.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos  
Despacho.

Governo do Distrito de Gondola  
Despachos.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Governance For Development.  
Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Chibuto 1.  
Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Chibuto 2.  
Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Maparanhanga Serra.  
Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Manhera Cambessa.  
Value Servicos, Limitada.  
Protecna-Engenharia.  
Acácio Câmbios.  
Nippon Koei Mozambique, Limitada.  
Hf Link, Limitada.  
Arco Investimentos SA (CM).  
Tongxin Logistics, Limitada.  
Ideias Comunicação e Serviços.  
Nafamo Midia & Service, Limitada.  
VierAviat, Limitada.  
Birelm, Limitada.  
Dedi Media, Limitada.  
Vilmoc - Comercial, Limitada.  
Ku Rindzela Art, Limitada.  
Wali Motors, Limitada.  
Global Commodity Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Rns Mozambique Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Dng Moçambique, Limitada.  
Maputo Kulunguana Comercial, Limitada.  
Restaurante Café Alex, Limitada.  
Yoge Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Angel – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
J T Toner e Gráfica, Limitada.  
Cooperativa Ngungunhane, Limitada.  
Makciobra – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Est Polifasica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Governance For Development – GFD, como pessoa jurídica ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Governance For Development – GFD.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 14 de Dezembro de 2017. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Isaque Chande*.

## Governo do Distrito de Gôndola

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Maparanhanga Serra, com sede na localidade de Chiongo, no Posto Administrativo de Cafumpe, distrito de Gôndola, requereu ao Governo Distrital o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os seus estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Nestes termos, e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 2 e n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade Maparanhanga Serra.

Governo do Distrito de Gondola, 6 de Julho de 2017. — O Administrador, *Moguene Materisso Candieiro*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Manhera Cambessa, com sede na localidade de Doeroi, no Posto Administrativo de Inchope, distrito de Gondola, requereu ao Governo Distrital o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os seus estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Nestes termos, e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 2, e n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade Manhera Cambessa.

Governo do Distrito de Gondola, 6 de Julho de 2017. — O Administrador, *Moguene Materisso Candieiro*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Chibuto 1, com sede na localidade de Muda Serração, no Posto administrativo de Inchope, distrito de Gôndola, requereu ao Governo Distrital o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os seus estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Nestes termos, e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 2 e n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidades Chibuto 1.

Governo do Distrito de Gondola, 6 de Julho de 2017. — O Administrador, *Moguene Materisso Candieiro*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Chibuto 2, com sede na localidade de Muda Serração, no Posto administrativo de Inchope, distrito de Gondola, requereu ao Governo Distrital o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os seus estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Nestes termos, e de acordo com a competência que me é conferida pelo artigo 2, e n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidades Chibuto 2.

Governo do Distrito de Gondola, 6 de Julho de 2017. — O Administrador, *Moguene Materisso Candieiro*.

---

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

---

### Associação Governance For Development

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, âmbito, duração e objectivos

##### ARTIGO UM

#### Denominação e natureza jurídica

Um) A associação adopta a denominação de Governance for Development, adiante designada abreviadamente por GfD.

Dois) A Associação GfD é apartidária, de direito privado, interesse social, dotada de personalidade jurídica, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Três) A capacidade jurídica da associação abrange os direitos e obrigações necessárias para prossecução do seu objectivo social definido nos presentes estatutos.

##### ARTIGO DOIS

#### Âmbito, sede e duração

Um) A associação é uma pessoa colectiva de âmbito nacional e tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Av. Eduardo Mondlane, n.º 1040, no bairro Central, podendo, porém abrir delegações ou qualquer outra representação em outros pontos da província ou país, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A associação pode filiar-se, fundir ou representar outras organizações ou associações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TRÊS

#### Objectivos

A associação tem os seguintes objectivos:

a) Realizar estudos sociais e económicos com vista a providenciar recomen-

dações para o desenvolvimento sustentável e inclusivo de Moçambique;

b) Contribuir para a boa governação através da pesquisa, monitoria e advocacia na área da governação;

c) Preservar e promover a gestão sustentável dos recursos naturais;

e) Estabelecer parcerias, relações de intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, com vista a melhorar a gestão sustentável dos recursos naturais, com enfoque para a área da indústria extractiva;

k) Promover e realizar quaisquer actividades que não sejam proibidas por lei e que não ferem a Constituição da República, e que estejam directa ou indirectamente relacionados com o objecto da associação.

## CAPÍTULO II

**Dos membros, direitos e deveres**

## ARTIGO QUATRO

**Admissão de membros**

Podem ser membros da Associação GfD, todas as pessoas singulares, com idade compreendida entre 18 e 35 anos, independentemente da sua filiação, nacionalidade, grupo étnico, raça, sexo, lugar de nascimento, grau de instrução e posição social, as pessoas colectivas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas da associação.

## ARTIGO CINCO

**Categorias de membros**

A associação possui as seguintes categorias de membros:

- a) São membros fundadores, todos aqueles que subscreverem o acto constitutivo da associação;
- b) São membros efectivos, todos aqueles que se inscreverem e forem admitidos na associação depois da sua constituição;
- c) São membros correspondentes, todos aqueles que, residindo fora do território nacional, tenham manifestado por escrito, a vontade de se tornarem membros da associação e assumam o compromisso de manter correspondência regular com a direcção da associação, podendo ser equiparados a membros efectivos se tiverem realizado as respectivas jóias e pagarem regularmente as suas quotas e cumprirem com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos; e
- d) São membros honorários, todas as pessoas singulares ou colectiva, nacionais ou estrangeiras, às quais se conceda essa distinção por serviços ou apoios, relevantes, prestados à associação.

## ARTIGO SEIS

**Perda da qualidade de membros**

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- c) Os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízos à associação; e
- d) Os que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A perda de qualidade de membro, exceptuando o caso previsto na alínea a) do número anterior, por competir ao Conselho de Direcção, é decidida pela Assembleia Geral sob proposta conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal ou ainda por, pelo menos cinco membros fundadores ou dez membros efectivos ou correspondentes, no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A perda de qualidade de membro, não da direito à restituição de quaisquer contribuições com que tiver entrado, para a associação, quotas ou outras, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

Quatro) A perda de qualidade prevista na alínea a) do n.º 1, deste artigo, dever ser comunicada ao Conselho de Direcção por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produz efeitos decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

## ARTIGO SETE

**Direitos dos membros**

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Assistir e tomar parte nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões que forem convocados;
- c) Apresentar proposta ou sugestões que julgar de interesse para o desenvolvimento e prestígio da associação;
- d) Utilizar os serviços e usufruir dos demais benefícios, regalias e vantagens emergentes da actividade da associação, conforme o regulamento;
- e) Recorrer a Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Direcção contrários ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos, ou que entenda serem prejudiciais a associação e aos direitos dos membros;
- f) Obter esclarecimento relativamente a aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, plano de actividades e respectivas contas da associação;
- g) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral da associação nos termos previstos;
- i) Apresentar as sugestões que julgar convenientes à realização dos fins estatutários.

Dois) Constituem direitos dos membros honorários:

- a) Assistir às Assembleias Gerais e reuniões a que forem convidados, sem direito a voto;

- b) Receber diplomas ou certificados comprovativos da sua qualidade de membros;
- c) Gozar dos direitos consignados nas alíneas c), d) e i), do n.º 1, do presente artigo; e
- d) Receber gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da associação.

## ARTIGO OITO

**Deveres dos membros**

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições deste estatuto e regulamento da associação;
- b) Comparecer às sessões das assembleias gerais e reuniões que forem convocados;
- c) Exercer gratuitamente os cargos da associação para que foram eleitos;
- d) Pagar pontualmente a sua quota;
- e) Não utilizar meios postos a sua disposição ou adquiridos para fins diversos ao estabelecido;
- f) Colaborar com os restantes membros na realização dos fins da associação;
- g) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da associação;
- h) Comunicar as suas ausências temporárias ou definitivas;
- i) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação; e
- j) Portar-se com decência e correcção dentro das instalações da associação e perante outros membros, abstenendo-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

## ARTIGO NOVE

**Órgãos sociais**

São órgãos da Associação Governance For Development os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZ

**Duração do mandato**

Os membros dos órgãos sociais eleitos, exercem o seu mandato por um período de três anos, renovável uma vez.

## ARTIGO ONZE

**Perda do mandato**

Perdem o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados no artigo 8 dos presentes estatutos e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

## ARTIGO DOZE

**Renúncia de mandato**

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Assembleia Geral e ao Conselho de Direcção, os membros dos órgãos sociais podem renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação da Assembleia Geral, é designado um substituto até final do respectivo mandato, conforme disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia geral

## ARTIGO TREZE

**Natureza e composição da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação GFD, é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.

Dois) Incumbe ao presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos, bem como:

- a) Rubricar os livros das actas da Assembleia Geral e de tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;
- b) Investir nos respectivos cargos os membros eleitos para a composição dos órgãos sociais, assinando com eles os respectivos termos de posse;
- c) Verificar a regularidade das listas de candidaturas e das condições de elegibilidade dos candidatos à eleição para os órgãos sociais;
- d) Assinar, com os secretários, as actas das assembleias gerais; e
- e) Exercer outras competências inerentes ao cargo.

Três) Cabe aos secretários garantir a regularidade dos avisos convocatórios, verificar a existência de quórum necessário para que

as Assembleias Gerais possam funcionar e deliberar validamente, lavrar as actas, auxiliar o Presidente e substituí-lo, por ordem de precedência nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Se à reunião da Assembleia Geral faltar mais do que um membro da Mesa da Assembleia Geral, são os mesmos substituídos por escolha dentre os participantes da respectiva Assembleia Geral.

## ARTIGO CATORZE

**Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano, para apreciar o relatório e contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gestão do ano findo e eleger, quando for caso disso, os membros dos órgãos associativos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa a convoque por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho Direcção, do Conselho Fiscal ou de um conjunto de associados fundadores, efectivos ou correspondentes, não inferior a um quinto da sua totalidade, em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A convocação da Assembleia Geral é da competência do Presidente da respectiva mesa, e é feita por escrito, com antecedência mínima de vinte dias, indicando o dia, a hora e local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalhos.

## ARTIGO QUINZE

**Competências da Assembleia Geral**

Compete a Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos respeitantes a associação e em especial:

- a) Aprovar os estatutos, os programas e os regulamentos internos da associação;
- b) Eleger a respectiva Mesa, os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano anual e o orçamento da associação;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas da associação, bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- e) Ratificar ou não a atribuição da proposta de categoria de membro honorário;
- f) Atribuir distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiros;
- g) Fixar a jóia e a quota dos membros da associação;
- h) Aprovar a filiação ou integração da associação com outros organismos e instituições;

- i) Apreciar os recursos que a ela forem interpostos;
- j) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- k) Deliberar sobre a fusão, ou dissolução da associação e designar liquidatários; e
- l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO DEZASSEIS

**Local da realização da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral realizar-se-á na sede da associação, salvo em causa de reconhecido interesse, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal os quais definir outro local para a sua realização.

## ARTIGO DEZASSETE

**Deliberações**

As deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, excepto no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da associação que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só são válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.

## ARTIGO DEZOITO

**Quórum**

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar validamente, em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, metade do número de associados.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, pode a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de associados presentes, uma hora depois da hora marcada para a reunião.

## ARTIGO DEZANOVE

**Participação e representação**

Um) Os membros fazem-se representar pessoalmente na Assembleia Geral ou por quem indicarem, através de mandato expresso entregue ao Presidente da Mesa, no início dos trabalhos, devendo nesse mandato, mencionar-se os poderes para votar, o dia, a hora e o local da reunião e ordem dos trabalhos.

Dois) É lícito a qualquer associado fazer-se representar por outro associado, mediante carta entregue ao Presidente da Mesa no início dos trabalhos, com especificações referidas no número anterior.

## ARTIGO VINTE

**Actas**

Um) De tudo que ocorrer nas sessões da Assembleia Geral, lavra-se uma acta que, depois de aprovada, é assinada pelos membros da Mesa.

Dois) As actas são lavradas e registadas em livro próprio, fazendo-se menção do teor das deliberações tomadas, as respectivas declarações de voto, quando haja lugar, bem como a menção dos resultados da votação.

## SECÇÃO II

### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO VINTE E UM

##### Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção da Associação GfD é composto por um número ímpar de membros, sendo constituída por:

- a) 1 presidente;
- b) 1 coordenador de programas; e
- c) 1 gestor financeiro.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### Competências do Conselho de Direcção

Ao Conselho de Direcção compete dirigir a associação e assegurar a prossecução dos seus objectivos e, em particular:

- a) Dirigir a organização com vista a prossecução dos seus objectivos;
- b) Representar a organização em juízo e fora deste;
- c) Administrar e implementar uma gestão correcta e racional dos recursos financeiros e materiais da organização;
- d) Assegurar a elaboração do plano estratégico e o respectivo orçamento;
- e) Submeter à Assembleia Geral para aprovação, os programas, planos de actividade anuais e garantir a sua execução;
- f) Assegurar a elaboração do regulamento interno e demais instrumentos regulamentares e de conduta da associação e, submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Receber e emitir pareceres relativos a admissão de membros e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- h) Contratar, capacitar e treinar pessoal para prestar serviços à organização sempre que tal se mostre necessário;
- i) Apresentar o balanço e o relatório de contas bem assim o orçamento anuais para aprovação da Assembleia Geral;
- j) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e recomendações emanadas da Assembleia Geral;
- k) Identificar parceiros para o financiamento e estabelecer parcerias com organizações nacionais e internacionais que trabalham nas áreas de interesse da associação; e
- l) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, uma vez por cada dois meses, sendo convocada pelo respectivo presidente e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples e votos dos seus membros presentes gozando o presidente de voto de qualidade.

Três) Às reuniões da Direcção podem ser convidados a participarem, sem direito a voto, todos os membros que o Conselho de Direcção reputar necessário para esclarecimento de qualquer facto.

Quatro) Das deliberações deste órgão é lavrada a acta.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### Responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção

Um) Todo o membro do Conselho de Direcção é responsável individualmente pelos seus actos e solidariamente com os demais em todos actos praticados pelo Conselho de Direcção em nome da associação.

Dois) É vedado a todo o membro do Conselho de Direcção praticar actos em nome da associação estranhos ao seu objecto social ou aos seus interesses, sob pena de quem assim o fizer, incorrer na obrigação de indemnizar a associação pelos danos causados, sem prejuízo dos respectivos procedimentos disciplinares, cíveis ou criminais.

## SECÇÃO III

### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, é o órgão de controlo e fiscalização das actividades da Associação GfD e é constituído por três membros, sendo:

- a) 1 presidente;
- b) 1 secretário; e
- c) 1 relator.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pela Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) Das suas deliberações é lavrada a acta.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar, examinar e verificar a contabilidade da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- b) Fiscalizar os serviços de tesouraria, os livros obrigatórios e demais documentos e actividades;
- c) Dar pareceres sobre o orçamento, relatório e contas da associação;
- d) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda conveniente ou que para isso seja solicitado pelo Presidente do Conselho de Direcção;
- e) Dar parecer ao Conselho de Direcção sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações tomadas pelos órgãos sociais;
- g) Propor, conjuntamente com o Conselho de Direcção, a atribuição de categoria de membros honorários e a atribuição de distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiro;
- h) Propor à Assembleia Geral fundamentadamente e conjuntamente com o Conselho de Direcção, a perda de qualidade de associado;
- i) Apreciar e decidir conjuntamente com o Conselho de Direcção sobre os pedidos de renúncia dos membros dos órgãos sociais e proceder, da mesma forma, a substituição do membro de um órgão social que tenha cessado o mandato por renúncia ou impedimento; e
- j) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### Património

Constitui património da Associação GfD, todos os bens materiais, moveis e imóveis adquiridos e ou doados a associação incluindo as contas bancárias registadas em nome da associação.

#### ARTIGO VINTE E NOVE

##### Fundos

Constituem fundos da Associação GfD:

- a) O produto das jóias, quotas e outras contribuições dos membros;
- b) Quaisquer valores, doações, legados ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos pelos seus membros

ou por outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- c). Os bens móveis e imóveis do património da associação e de capitais próprios; e
- d) Quaisquer outros rendimentos não proibidos pela lei.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

#### ARTIGO TRINTA

##### Fusão ou dissolução

Um) A fusão ou dissolução da associação carece de deliberação de pelo menos três quartos de todos os associados, reunidos em Assembleia Geral convocada para os referidos efeitos.

Dois) Em caso de dissolução voluntária, proceder-se-á à liquidação e partilha dos bens da associação pelos membros em pleno gozo dos seus direitos, podendo ainda, caso haja consenso, dar-se outro destino ao património.

#### ARTIGO TRINTA E UM

##### Extinção e liquidação

Um) A associação extingue-se nos termos da lei.

Dois) A associação GFD só se dissolve por deliberação de pelo menos três quartos dos membros reunidos em Assembleia Geral, para tal efeito, que deve compor a comissão liquidatária e decidir sobre os destinos a dar aos bens.

#### ARTIGO TRINTA E DOIS

##### Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por recurso a lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRINTA E TRÊS

##### Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor, após a data da sua publicação.



## Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Chibuto 1

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho do senhor Administrador do Distrito de Gôndola de quinze de Março de dois mil e dezassete, a cargo de Mogueu M. Candieiro, em pleno exercício de funções de Administrador em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes: Rosa Francisco Daniel, Souzinho Sinai, José Caca Wiliamo Taibo, Joana José Balelo, João Timóteo Haidja, Noé Samuel Samussone, Pedro Armando, Tomás Noé Zicai, Laurentina João Jussai, Sinai José

Balelo, Mussa Caca, Joaquim Caca Wiliamo, todos de nacionalidade moçambicanas e residente no distrito de Gôndola.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo;

Por eles foi dito que por despacho n.º 3/GDG/2017, de 6 de Julho de 2017, do Administrador do Distrito de Gôndola, constituem entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Chibuto 1, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

O Comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Chibuto 1, abreviadamente CGRN's - Chibuto 1.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza

O Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Muda Serração Norte, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

O Comité tem a sua sede na Comunidade de Chibuto 1, Localidade de Muda Serração, Posto Administrativo de Inchope, distrito de Gôndola, província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social num outro local dentro da província de Manica.

#### ARTIGO QUARTO

##### Âmbito

As actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Chibuto 1, circunscrevem-se no território da província de Manica.

#### ARTIGO QUINTO

##### Duração

O Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Chibuto 1 constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua outorga.

## CAPÍTULO II

### Dos objectivos gerais

#### ARTIGO SEXTO

##### Objectivos gerais

Constitui objectivo fundamental do Comité promover o desenvolvimento comunitário integrado com base na gestão participativa e uso sustentável dos recursos naturais. Podendo porem, dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da utilização sustentável de terras e outros recursos naturais e protecção do ambiente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, O Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Chibuto 1 propõe-se designadamente a:

- Apoiar o desenvolvimento das actividades dos membros da sua comunidade com base a uso sustentável de terra e outros recursos naturais;
- Representar a sua comunidade em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidade pública ou privada;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses da comunidade relacionados com uso e aproveitamento de terras e outros recursos naturais e protecção do ambiente;
- Apoiar e assessorar a comunidade na introdução de boas práticas de uso e aproveitamento de terras e outros recursos naturais e protecção do ambiente, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a constituição e demais leis;
- Apoiar a liderança local na criação de parcerias e promoção de investimentos;
- Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os membros da comunidade, parceiros (Governo, sector privado, ONGs e outros);
- Promover a formação técnica - profissional dos membros da comunidade;
- Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão sustentável dos Recursos Naturais em vista o desenvolvimento local;
- Apoiar os membros da comunidade no desenvolvimento de actividades

conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão de bens / serviços;

- j) Apoiar tecnicamente na gestão de fundos comunitários e prestação de contas à comunidade e outros interessados;
- k) Promover e implementar projectos de desenvolvimento comunitário que contribuam para produção de riqueza, protecção do meio ambiente e bem-estar da comunidade;
- l) Apoiar no processo de gestão e mediação de conflitos que surgem na ocupação e utilização de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- m) Contribuir para o desenvolvimento moral, cultural, intelectual e bem-estar da comunidade.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros do CGRN's

##### ARTIGO OITAVO

###### Membros

São membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Chibuto 1, todos membros da comunidade homens e mulheres, jovens, adultos e idosos, que outorgarem a respectiva escritura da constituição do comité, bem como as pessoas externas que, como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

##### ARTIGO NONO

###### Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité;

d) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas quotas e jóias;

e) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;

f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;

g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelo Comité;

h) Poder usar os bens do Comité destinados a utilização comum dos membros;

i) Beneficiar-se de cursos de capacitação e ou traça de experiencias.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do CGRN's:

a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;

b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN's e para a realização dos seus objectivos;

d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;

e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### Exclusão dos Membros do CGRN's

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os Membros que:

a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;

b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;

c) Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento da terra e de outros recursos naturais existentes na comunidade;

d) Ofenderem o prestígio do Comité ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é da competência da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos do CGRN's

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### Órgãos sociais

São órgãos do Comité:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN's e da comunidade, estruturas locais do poder tradicional e político administrativo local.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN's e as suas deliberações são cumpridas de forma obrigatória para todos.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto.

Quatro) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos membros presentes. É vedado um membro representar outro membro.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos membros ou fixadas na Sede do CGRN's, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva agenda de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e um secretário que dirigirá os respectivos trabalhos, com mandato de dois anos, renovável por um igual período.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente e um secretário (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir e ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN's;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e do Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;

- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos membros;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN's;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para o CGRN's que constem da respectiva agenda de trabalho.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para a aprovação do balanço e conta do CGRN's.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Conselho de Gestão**

O órgão de Administração do Comité e o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competência do Conselho de Gestão**

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN's com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do Comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar mão-de-obra para prestação de serviços para o Comité;
- d) Representar o Comité em juízo e fora dele em quaisquer actos ou contratos perante as outras entidades e ou autoridades;
- e) Procurar financiamento e, gerir e administrar os fundos da comunidade;
- f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
- g) Exercer a competência no n.º 2 do artigo 12.º dos presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Funcionamento do Conselho de Gestão**

Um) No exercício das suas funções o Conselho de Gestão será dirigido por um

presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de fiscalização das contas e actividades do CGRN's, sendo composto por três membros eleitos nas sessões das assembleias gerais, isto é de dois em dois anos. Os quais o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

## CAPÍTULO V

**Do fundo do CGRN's**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Fundos sociais**

Constituem fundos do CGRN's:

- a) As jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- e) O Produto da venda de quaisquer bens e ou serviços que o CGRN's aufera na realização dos seus objectivos.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Dissolução e liquidação**

Em caso de dissolução do CGRN's, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Assembleia constituinte**

Logo a legalização dos estatutos do Comité, será realizado a Assembleia Constituinte para legitimação dos respectivos órgãos sociais e a sua composição no prazo máximo de três meses, com apoio directo da liderança da comunidade incluindo o régulo.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 26 de Setembro de 2017. — A Conservadora e Notária, *Ilegível*.

## Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Chibuto 2

Certifico, pra efeitos de publicação, que por despacho do senhor Administrador do Distrito de Gôndola de quinze de Março de dois mil e dezassete, a cargo de Mogueu M. Candieiro, em pleno exercício de funções de administrador em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes: António João Tachama, Leocádia Fernando Chiveringio, Gorana Pedro Chiri, Daniel João Sibinde, Sarifa Alberto, Lucas Zacarias Manasse, Fernando João Marama, Isaías João, Chica Francisco e António Labuquene, todos de nacionalidades moçambicanas e residente no distrito de Gôndola.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo;

Por eles foi dito que por despacho n.º 3/GDG/2017, de 6 de Julho de 2017, do Administrador do Distrito de Gôndola, constituem entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Chibuto 3, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

O Comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Chibuto 2, abreviadamente CGRN's – Chibuto 2.

## ARTIGO SEGUNDO

**Natureza**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Chibuto 2, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.



## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

O Comité tem a sua Sede na Comunidade de Chibuto 2, Localidade de Muda Serração, Posto Administrativo de Inchope, distrito de Gôndola, província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social num outro local dentro da província de Manica.

## ARTIGO SEGUNDO

**Âmbito**

As actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Chibuto 2, circunscrevem-se no território da província de Manica.

## ARTIGO QUINTO

**Duração**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Chibuto 2 constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua outorga.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos gerais**

## ARTIGO SEXTO

**Objectivos gerais**

Constitui objectivo fundamental do comité promover o desenvolvimento comunitário integrado com base na gestão participativa e uso sustentável dos recursos naturais. Podendo porem, dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da utilização sustentável de terras e outros recursos naturais e protecção do ambiente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Objectivos específicos**

No procedimento dos seus objectivos, O Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Chibuto 2 propõe-se designadamente a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos membros da sua comunidade com base a uso sustentável de terra e outros recursos naturais;
- b) Representar a sua comunidade em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidade pública ou privada;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses da comunidade relacionados com uso e aproveitamento de terras e outros recursos naturais e protecção do ambiente;

d) Apoiar e assessorar a comunidade na introdução de boas práticas de uso e aproveitamento de terras e outros recursos naturais e protecção do ambiente, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a constituição e demais leis;

e) Apoiar a liderança local na criação de parcerias e promoção de investimentos;

f) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os membros da comunidade, parceiros (Governo, sector privado, ONGs e outros);

g) Promover a formação técnica - profissional dos membros da comunidade;

h) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão sustentável dos Recursos Naturais em vista o desenvolvimento local;

i) Apoiar os membros da comunidade no desenvolvimento de actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão de bens / serviços;

j) Apoiar tecnicamente na gestão de fundos comunitários e prestação de contas à comunidade e outros interessados;

k) Promover e implementar projectos de desenvolvimento comunitário que contribuem para produção de riqueza, protecção do meio ambiente e bem-estar da comunidade;

l) Apoiar no processo de gestão e mediação de conflitos que surgem na ocupação e utilização de terra e de outros recursos naturais na comunidade;

m) Contribuir para o desenvolvimento moral, cultural, intelectual e bem-estar da comunidade.

## CAPÍTULO III

**Dos membros do CGRN's**

## ARTIGO OITAVO

**Membros**

São membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Chibuto 2, todos membros da comunidade homens e mulheres, jovens, adultos e idosos, que outorgarem a respectiva escritura da constituição do comité, bem como as pessoas externas que, como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

## ARTIGO NONO

**Admissão**

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da assembleia-geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**Direito dos membros**

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas quotas e jóias;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelo Comité;
- h) Poder usar os bens do Comité destinados a utilização comum dos membros;
- i) Beneficiar-se de cursos de capacitação e ou traça de experiencias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Deveres dos membros**

Constituem Deveres dos Membros do CGRN's:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais.
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN's e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Exclusão dos membros do CGRN's**

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento da terra e de outros recursos naturais existentes na comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio do Comité ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é da competência da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos do CGRN's**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Órgãos sociais**

São órgãos do Comité:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN's e da comunidade, estruturas locais do poder tradicional e político administrativo local.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN's e as suas deliberações são cumpridas de forma obrigatória para todos.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto.

Quatro) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos membros presentes. É vedado um membro representar outro membro.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Convocação e Presidência da Assembleia Geral**

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos membros ou fixadas na sede do CGRN's, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva agenda de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e um secretário que dirigirá os respectivos trabalhos, com mandato de dois anos, renovável por um igual período.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competência da Assembleia Geral**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente e um secretário (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir e ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN's;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos membros;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN's;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para o CGRN's que constem da respectiva agenda de trabalho.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para a aprovação do balanço e conta do CGRN's.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Conselho de Gestão**

O órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competência do Conselho de Gestão**

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN's com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do Comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar mão-de-obra para prestação de serviços para o Comité;

d) Representar o Comité em juízo e fora dele em quaisquer actos ou contratos perante as outras entidades e ou autoridades;

e) Procurar financiamento e, gerir e administrar os fundos da comunidade;

f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;

g) Exercer a competência no n.º 2 do artigo 12.º dos presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Funcionamento do Conselho de Gestão**

Um) No exercício das suas funções o Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de fiscalização das contas e actividades do CGRN's, sendo composto por três membros eleitos nas sessões das assembleias gerais, isto é de dois em dois anos. Os quais o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

## CAPÍTULO V

**Do fundo do CGRN's**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Fundos sociais**

Constituem fundos do CGRN's:

- a) As jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;

e) O Produto da venda de quaisquer bens e ou serviços que o CGRN's aufera na realização dos seus objectivos.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Dissolução e liquidação

Em caso de Dissolução do CGRN's, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Assembleia Constituinte

Logo a legalização dos estatutos do Comité, será realizado a Assembleia Constituinte para legitimação dos respectivos órgãos sociais e a sua composição no prazo máximo de três meses, com apoio directo da liderança da comunidade incluindo o régulo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 26 de Setembro de 2017. — A Conservadora e Notária, *Ilegível*.

## Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Maparanhanga Serra

Certifico, pra efeitos de publicação, que por despacho do senhor administrador do distrito de Gondola de quinze de Março de dois mil e dezassete, a cargo de Mogueuene M. Candieiro, em pleno exercício de funções administrador em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes Xavier Fernando Taimo, Elisa Belo, Benjamim Daniel, Estêvão José, Francisco Semo, Isaura José Afonso, Noé Armindo, Micaela Zeca, Manuel Chico Jairose, Noriana Chiquitissa, Mário Araújo e Moises José Matimbo, todos de nacionalidade moçambicanas e residente no Distrito de Gondola.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo;

Por eles doi dito que por despacho n.º 2/GDG/2017, de 6 de Julho de 2017, do Administrador do Distrito de Gondola, constituem entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Comité de

Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Maparanhanga Serra, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

O Comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Maparanhanga Serra, abreviadamente CGRN's da Comunidade de Maparanhanga Serra.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza

O Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Maparanhanga Serra, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

O Comité tem a sua sede na Comunidade de Maparanhanga Serra, Regulado de Ngomai, Localidade de Chiongo, Posto Administrativo de Cafumpe, distrito de Gôndola, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social num outro local dentro da Província de Manica.

#### ARTIGO QUARTO

##### Âmbito

As actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Maparanhanga Serra, circunscrevem-se no território da Província de Manica.

#### ARTIGO QUINTO

##### Duração

O Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Maparanhanga Serra constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua outorga.

## CAPÍTULO II

#### ARTIGO SEXTO

##### Objectivos gerais

Constitui objectivo fundamental do comité promover o desenvolvimento comunitário integrado com base na gestão participativa e uso sustentável dos recursos naturais. Podendo porem, dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da utilização sustentável de terras e outros recursos naturais e protecção do ambiente.

## ARTIGO SÉTIMO

### Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, o Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Maparanhanga Serra propõe-se designadamente a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos membros da sua comunidade com base a uso sustentável de terra e outros recursos naturais;
- b) Representar a sua comunidade em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidade pública ou privada;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses da comunidade relacionados com uso e aproveitamento de terras e outros recursos naturais e protecção do ambiente;
- d) Apoiar e assessorar a comunidade na introdução de boas práticas de uso e aproveitamento de terras e outros recursos naturais e protecção do ambiente, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a constituição e demais leis;
- e) Apoiar a liderança local na criação de parcerias e promoção de investimentos;
- f) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os membros da comunidade, parceiros (Governo, sector privado, ONGs e outros);
- g) Promover a formação técnica profissional dos membros da comunidade;
- h) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão sustentável dos Recursos Naturais em vista o desenvolvimento local;
- i) Apoiar os membros da comunidade no desenvolvimento de actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão de bens/serviços;
- j) Apoiar tecnicamente na gestão de fundos comunitários e prestação de contas à comunidade e outros interessados;
- k) Promover e implementar projectos de desenvolvimento comunitário que contribuem para produção de riqueza, protecção do meio ambiente e bem-estar da comunidade;
- l) Apoiar no processo de gestão e mediação de conflitos que surgem na ocupação e utilização de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- m) Contribuir para o desenvolvimento moral, cultural, intelectual e bem-estar da comunidade.

## CAPÍTULO III

**Dos membros do CGRN's**

## ARTIGO OITAVO

**Membros**

São membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Maparanhanga Serra, todos membros da comunidade homens e mulheres, jovens, adultos e idosos, que outorgarem a respectiva escritura da constituição do comité, bem como as pessoas externas que, como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

## ARTIGO NOVE

**Admissão**

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da assembleia-geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**Direito dos membros**

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas quotas e jóias;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelo Comité;
- h) Poder usar os bens do Comité destinados a utilização comum dos membros;
- i) Beneficiar-se de cursos de capacitação e ou traça de experiências.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Deveres dos membros**

Constituem deveres dos membros do CGRN's:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN's e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Exclusão dos Membros do CGRN's**

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os Membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento da terra e de outros recursos naturais existentes na comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio do Comité ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é da competência da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos do CGRN's**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Órgãos sociais**

São órgãos do Comité:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN's e da comunidade, estruturas locais do poder tradicional e político administrativo local.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN's e as suas deliberações são cumpridas de forma obrigatória para todos.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto.

Quatro) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos membros presentes. É vedado um membro representar outro membro.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Convocação e Presidência da Assembleia Geral**

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos membros ou fixadas na Sede do CGRN's, assinado pelo respectivo Presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva agenda de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um Presidente, vice-presidente e um Secretario que dirigirá os respectivos trabalhos, com mandato de dois anos, renovável por um igual período.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competência da Assembleia Geral**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o Presidente, Vice-presidente e um Secretario (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir e ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN's;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e do Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos membros;
- g) Propôr alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN's;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para o CGRN's que constem da respectiva agenda de trabalho.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para a aprovação do balanço e conta do CGRN's.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

## ARTIGO DÉCIMO OITVO

**Conselho de Gestão**

O Órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (Presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competência do Conselho de Gestão**

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN's com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do Comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar mão-de-obra para prestação de serviços para o Comité;
- d) Representar o Comité em juízo e fora dele em quaisquer actos ou contratos perante as outras entidades e ou autoridades;
- e) Procurar financiamento e, gerir e administrar os fundos da comunidade;
- f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;
- g) Exercer a competência no n.º 2 do artigo 12 dos presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Funcionamento do Conselho de Gestão**

Um) No exercício das suas funções o Conselho de Gestão será dirigido por um Presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de fiscalização das contas e actividades do CGRN's, sendo composto por três membros

eleitos nas sessões das assembleias-gerais, isto é de dois em dois anos. Os quais o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

## CAPÍTULO V

**Do fundo do CGRN's**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Fundos sociais**

Constituem fundos do CGRN's:

- a) As jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;
- c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- e) O Produto da venda de quaisquer bens e ou serviços que o CGRN's aufera na realização dos seus objectivos.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Dissolução e liquidação**

Em caso de Dissolução do CGRN's, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino dos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Assembleia Constituinte**

Logo a legalização dos estatutos do Comité, será realizado a assembleia constituinte para legitimação dos respectivos órgãos sociais e a sua composição no prazo máximo de três meses, com apoio directo da liderança da comunidade incluindo o Regulo.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chiongo-Gôndola, Maio de 2017.

## Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Manhera Cambessa

Certifico, pra efeitos de publicação, que por despacho do senhor Administrador do Distrito de Gondola de quinze de Março de dois mil e dezassete, a cargo de Mogueuene M. Candieiro, em pleno exercício de funções Administrador em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes: Xavier Fernando Taimo, Elisa Belo, Benjamim Daniel, Estêvão José, Francisco Semo, Isaura José Afonso, Noé Armindo, Micaela Zeca, Manuel Chico Jairosse, Noriana Chiquitissa, Mário Araújo e Moises José Matimbo, todos de nacionalidade moçambicanas e residente no Distrito de Gondola.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo;

Por eles foi dito que por despacho n.º 8/GDG/2017, de 6 de Julho de 2017, do Administrador do Distrito de Gondola, constituem entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Manhera Cambessa, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, natureza, sede, âmbito e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

O Comité adopta a denominação, Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Manhera Cambessa, abreviadamente CGRN's – Manhera Cambessa.

## ARTIGO SEGUNDO

**Natureza**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Manhera Cambessa, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

O Comité tem a sua Sede na Comunidade de Manhera Cambessa, Regulado de Cambessa, Localidade de Doeroi, Posto Administrativo de Inchope, distrito de Gôndola, Província de Manica, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social num outro local dentro da Província de Manica.

## ARTIGO QUARTO

**Âmbito**

As actividades do Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Manhera Cambessa, circunscrevem-se no território da Província de Manica.

## ARTIGO QUINTO

**Duração**

O Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Manhera Cambessa constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua outorga.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos gerais**

## ARTIGO SEXTO

**Objectivos gerais**

Constitui objectivo fundamental do comité promover o desenvolvimento comunitário integrado com base na gestão participativa e uso sustentável dos recursos naturais. Podendo porem, dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da utilização sustentável de terras e outros recursos naturais e protecção do ambiente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Objectivos específicos**

No procedimento dos seus objectivos, O Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Manhera Cambessa propõe-se designadamente a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos membros da sua comunidade com base a uso sustentável de terra e outros recursos naturais;
- b) Representar a sua comunidade em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidade pública ou privada;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses da comunidade relacionados com uso e aproveitamento de terras e outros recursos naturais e protecção do ambiente;
- d) Apoiar e assessorar a comunidade na introdução de boas práticas de uso e aproveitamento de terras e outros recursos naturais e protecção do ambiente, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a constituição e demais leis;
- e) Apoiar a liderança local na criação de parcerias e promoção de investimentos;
- f) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou

solidariedade entre os membros da comunidade, parceiros (Governo, sector privado, ONGs e outros);

- g) Promover a formação técnica - profissional dos membros da comunidade;
- h) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão sustentável dos Recursos Naturais em vista o desenvolvimento local;
- i) Apoiar os membros da comunidade no desenvolvimento de actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão de bens / serviços;
- j) Apoiar tecnicamente na gestão de fundos comunitários e prestação de contas à comunidade e outros interessados;
- k) Promover e implementar projectos de desenvolvimento comunitário que contribuam para produção de riqueza, protecção do meio ambiente e bem-estar da comunidade;
- l) Apoiar no processo de gestão e mediação de conflitos que surgem na ocupação e utilização de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- m) Contribuir para o desenvolvimento moral, cultural, intelectual e bem-estar da comunidade.

## CAPÍTULO III

**Dos membros do CGRN's**

## ARTIGO OITAVO

**Membros**

São membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais – CGRN's da Comunidade de Manhera Cambessa, todos membros da comunidade homens e mulheres, jovens, adultos e idosos, que outorgarem a respectiva escritura da constituição do comité, bem como as pessoas externas que, como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

## ARTIGO NONO

**Admissão**

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos 10 membros da comunidade, estrutura local e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da assembleia-geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**Direito dos membros**

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Comité;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas quotas e jóias;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelo Comité;
- h) Poder usar os bens do Comité destinados a utilização comum dos membros;
- i) Beneficiar-se de cursos de capacitação e ou traça de experiencias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Deveres dos membros**

Constituem Deveres dos Membros do CGRN's:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do CGRN's e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Exclusão dos membros do CGRN's**

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não contribuírem para o correcto uso e aproveitamento da terra e de outros recursos naturais existentes na comunidade;

- d) Ofenderem o prestígio do Comité ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é da competência da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

### Órgãos do CGRN's

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

### Órgãos sociais

São órgãos do Comité:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Gestão;
- Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros do CGRN's e da comunidade, estruturas locais do poder tradicional e político administrativo local.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN's e as suas deliberações são cumpridas de forma obrigatória para todos.

Três) Cada membro, tem o direito de um voto.

Quatro) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos membros presentes. É vedado um membro representar outro membro.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

### Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos membros ou fixadas na Sede do CGRN's, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva agenda de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e um secretário que dirigirá os respectivos trabalhos, com mandato de dois anos, renovável por um igual período.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

### Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente e um Secretário (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direção e o Conselho Fiscal;

- b) Definir e ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação do CGRN's;

c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e do Conselho fiscal;

d) Admitir novos membros;

e) Destituir membros dos órgãos sociais;

f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos membros;

g) Propor alterações dos estatutos;

h) Deliberar sobre dissolução e liquidação do CGRN's;

i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para o CGRN's que constem da respectiva agenda de trabalho.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

### Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para a aprovação do balanço e conta do CGRN's.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

### Conselho de Gestão

O Órgão de Administração do Comité é o Conselho de Gestão constituído por quatro membros (Presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro) eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

### Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades do CGRN's com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do Comité e alienar os que forem dispensados bem como contratar mão-de-obra para prestação de serviços para o Comité;

d) Representar o Comité em juízo e fora dele em quaisquer actos ou contratos perante as outras entidades e ou autoridades;

e) Procurar financiamento e, gerir e administrar os fundos da comunidade;

f) Estabelecer parcerias, negociar investimentos e firmar contratos;

g) Exercer a competência no número 2 do artigo 12.º dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

### Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) No exercício das suas funções o Conselho de Gestão será dirigido por um Presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá mensalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

### Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal, é o órgão de fiscalização das contas e actividades do CGRN's, sendo composto por três membros eleitos nas sessões das assembleias gerais, isto é de dois em dois anos. Os quais o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

#### CAPÍTULO V

### Fundo do CGRN's

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

### Fundos sociais

Constituem fundos do CGRN's:

a) As jóias e quotas cobradas aos membros;

b) Taxas de exploração de recursos naturais, incluindo florestais e faunísticos;

c) Bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;

d) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;

e) O Produto da venda de quaisquer bens e ou serviços que o CGRN's aufera na realização dos seus objectivos.

#### CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

### Dissolução e liquidação

Em caso de Dissolução do CGRN's, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente

para decidir o destino dos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Assembleia constituinte

Logo a legalização dos estatutos do Comité, será realizado a Assembleia constituinte para legitimação dos respectivos órgãos sociais e a sua composição no prazo máximo de três meses, com apoio directo da liderança da comunidade incluindo o regulo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 26 de Setembro de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## Value Serv, Limitada

#### ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no Boletim da República, n.º 190, de 6 de Dezembro de 2017, na denominação, onde se lê: «Value Serviços, Limitada», deve se ler: «Value Serv, Limitada».

---

## PROTECNA - Engenharia, Projectos e Metalomecânica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de doze de Dezembro de dois mil e dezassete, e em conformidade com a Acta da assembleia geral extraordinária universal, de seis de Novembro de dois mil e dezassete, da sociedade PROTECNA - Engenharia, Projectos e Metalomecânica, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1098, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número seis mil quatrocentos e sessenta e cinco, a folhas oitenta e quatro do livro C traço dezassete, com o capital social de cinquenta e dois mil meticais, NUIT 400004617, os sócios Geraldo Manuel Pereira Murta e Prometech, Limitada, titulares da totalidade do capital social da referida sociedade, procederam ao aumento do capital social e a alteração do objecto social

da sociedade, e, conseqüentemente a alteração dos artigos quarto e quinto do pacto social, que passaram a ter as seguintes redacções:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Desenvolvimento das actividades de metalomecânica geral e de engenharia técnica, importação de equipamento e acessórios, agenciamentos e representações, consultoria, reparação industrial e naval;
- b) Realização de actividades de montagem de estruturas metálicas, demolições, pinturas e outros revestimentos correntes, isolamento e impermeabilização, pontes metálicas, protecção e pintura de pontes, obras de arte não especiais, instalação de serviços electrónicos vigilância, instalações de iluminação e serviços e fornecimento de equipamentos a incorporar em obras hidráulicas.

Dois) A sociedade no estrangeiro poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares às referidas no ponto anterior.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez milhões de meticais e está dividido em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 9.990.000,00MT (nove milhões, novecentos e noventa meticais), correspondente a 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social, titulada pelo sócio Geraldo Manuel Pereira Murta;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social, titulada pela sócia Prometech, Limitada.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 14 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Acácio Câmbios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia extraordinária de onze dias do mês de Dezembro de dois mil e dezassete, pelas dezasseis horas, da sociedade Acácio Câmbios, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob NUEL 100 011 824, deliberaram a mudança do seu capital social e conseqüente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de três milhões de meticais, representando três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Acácio Ricardo – dois milhões, oitocentos e trinta e cinco meticais, correspondente a noventa e quatro vírgula cinco por cento;
- b) Edgar Emanuel Ricardo – oitenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula setenta e cinco por cento;
- c) Vânia Solange Ricardo – oitenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula setenta e cinco por cento.

Maputo, 19 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Nippon Koei Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Novembro do ano de dois mil e dezassete, da sociedade Nippon Koei Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100349507, deliberaram o aumento do capital social em mais doze milhões cento e cinquenta e quatro mil meticais (12.154.000,00MT), passando a sociedade a ser de quinze milhões cento e cinquenta e quatro mil meticais (15.154.000,00 MT).

Em consequência do aumento efetuado, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é



de quinze milhões cento e cinquenta e quatro mil meticais (15.154.000,00 MT), dividido em duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de sete milhões quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta meticais (7.425.460,00MT), correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social, pertencente a sócia Nippon Koei Lac Inc;
- b) Outra quota no valor de sete milhões setecentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta meticais (7.728.540,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Nippon Koei África (Proprietary), Limited.

Maputo, 19 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## HF Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886820, uma entidade denominada HF Link, Limitada.

*Primeiro:* Armindo José Leal Hamene, casado, natural de Quelimane, residente na rua 1250, quarteirão 43, bairro Agostinho Neto, distrito de Marracuene, posto administrativo Michafutene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101247299B, emitido aos 26 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

*Segundo:* Giovanna Elizabeth Almeida Hamene, solteira, menor, natural de cidade de Maputo, residente na rua 1250, quarteirão 43, bairro Agostinho Neto, distrito de Marracuene, posto administrativo Michafutene, titular do recibo do Bilhete de Identidade n.º 649699, emitido aos 19 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, neste acto, devidamente representado pelo senhor Armindo José Leal Hamene, casado, natural de Quelimane, residente na rua 1250, quarteirão 43, bairro Agostinho Neto, distrito de Marracuene, posto administrativo Michafutene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101247299B, emitido aos 26 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em virtude do poder pátrio que lhe assiste.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de HF Link, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, intermediação, marketing, procurement patentes e joint ventures;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
- c) Contabilidade, consultoria, estudos e projectos;
- d) Despachante aduaneiro, logística, agente de cabotagem e transitário;
- e) Transporte de pessoas e mercadorias;
- f) Serviços de agenciamento de seguros de transporte internacionais;
- g) Transporte, armazenamento, manuseamento, acondicionamento e distribuição de mercadorias, bem como serviços auxiliares e conexos;
- h) Agentes de navegação marítima, armazenagem, estiva, consignação marítima, frete e comércio internacional;
- i) Venda de material informático, de escritório e consumíveis;
- j) Fornecimento e aluguer de equipamentos e máquinas industriais;
- k) Aluguer de viaturas;
- l) Serviços de design gráfico, tipografia e publicidade;
- m) Actividade imobiliária.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Armindo José Leal Hamene;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Giovanna Elizabeth Almeida Hamene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Armindo

José Leal Hamene, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura apenas do sócio Armindo José Leal Hamene, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Arco Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2011, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100238381, uma entidade denominada Arco Investimentos, S.A.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Arco Investimentos, S.A., abreviadamente designada por ARCO, S.A., ou simplesmente ARCO e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Triunfo, rua das Maçanicas, nº119, rés-do-chão.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação da Assembleia Geral, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Promoção de investimentos;
- Desenvolvimento de espaços para projectos imobiliários;
- Promoção e desenvolvimento imobiliário;
- Desenvolvimento turístico;
- Prospecção e exploração de recursos naturais;
- Desenvolvimento de infra-estruturas;
- Serviços e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, nomeadamente, nas áreas de indústria, comércio e serviços e poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações e licenças que a lei para tal permita.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de trinta milhões de metcaís, representado por 300.000 (trezentas mil) acções, cada uma, com o valor nominal de 100 (cem) metcaís.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade do aumento do capital;
- O montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- O tipo de acções a emitir;
- A natureza das novas entradas, se as houver;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Três) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucro ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com o parecer do Conselho Fiscal.

Quatro) O aumento de capital não pode ser deliberado enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das acções que possuem, salvo se os sócios deliberarem de outro modo.

Seis) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos legais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções)

Um) As acções podem ser ao portador ou nominativas podendo ser tituladas ou escriturais.

Dois) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores.

Seis) O capital social da sociedade é representado por acções da série A e por acções da Série B.

Sete) A série A é representada por 59.670 acções ordinárias, nominativas e escriturais, destinadas a accionistas fundadores.

Oito) A série B é representada por 240.330 acções ordinárias, nominativas e escriturais, e destinadas à cotação na Bolsa de Valores.

Nove) Todas as acções emitidas para os accionistas fundadores serão consideradas de grupo A, e todas as que possam vir a ser emitidas no futuro para qualquer pessoa que não faça parte deste núcleo de accionistas fundadores ou de seus herdeiros serão consideradas de grupo B, salvo os casos previstos no número catorze do presente artigo.

Dez) Na eventualidade de acções do grupo B serem adquiridas por um accionista fundador, elas mantêm-se do grupo B.

Onze) As acções que forem transmitidas nos termos do artigo oito destes estatutos sendo elas do grupo A passam a ser do grupo B, excepto quando as mesmas forem adquiridas por outro accionista do grupo A.

Doze) Todas as acções serão remuneradas de igual modo.

Treze) O exercício de direito de voto de cada accionista está previsto no artigo 29.

Catorze) Sem prejuízo do que foi estabelecido no número nove do presente artigo, sob proposta do Conselho de Administração, poderão ser emitidas acções da série A a accionistas não fundadores que se encontrem numa das situações seguintes:

- a) Que tendo adquirido acções correspondentes a 10% do capital social, adquira novas acções;
- b) Que hajam prestado serviços bastante relevantes para a sociedade;
- c) Que hajam realizado o capital social antes de 31 de Dezembro de 2011.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão de acções da série A)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções ordinárias representativas da série A entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da Assembleia Geral e os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações, sem prejuízo do número onze do artigo sétimo.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos dez dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções pretendidas vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão para a qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real das acções, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao montante da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido

pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que o pretendem fazer notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais accionistas tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de acções da série B)

Um) As acções da série B são livremente transmissíveis em mercado bolsista.

Dois) As acções da série B enquanto não estiverem cotadas na Bolsa de Valores, estão sujeitas às condições de transmissão estabelecidas no artigo oitavo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Aquisição e amortização de acções)

Um) A sociedade pode, reunidos os requisitos legais, amortizar acções nos seguintes casos;

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Dissolução, insolvência ou falência do titular;
- c) Se a acção for arrestada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) Se o titular for condenado judicialmente pela prática de crime de branqueamento e ou lavagem de capitais ou de outros crimes que causem ou possam vir a causar dano grave ao funcionamento ou actividade da sociedade;
- e) Por decisão judicial, em acção proposta pelo Conselho de Administração, quando o comportamento do titular da acção, desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, tenha causado ou possa vir a causar à esta prejuízos significativos.

Dois) Recusa de consentimento da sociedade à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sétimo do pacto social.

Três) A exclusão do accionista antecede à amortização de acções, não o isentando do dever de indemnizar à sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Quatro) Nestes casos as acções serão avaliadas ao preço nominal.

Cinco) Em caso de prejuízos à sociedade, para o cálculo do valor da indemnização, aplicam-se as regras previstas na lei.

Seis) A ARCO reserva-se ao direito adquirir as acções, ao preço nominal, de qualquer accionista, que seja uma pessoa colectiva, sempre que se registre ou verifique uma alteração accionista no seu seio.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Oneração de acções)**

A oneração, total ou parcial, de acções, depende sempre da prévia autorização da Assembleia Geral, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Acções próprias)**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, nem à percepção de dividendos, nem gozam de preferência.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Prestações suplementares)**

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO III

### **Dos órgãos sociais**

#### SECÇÃO I

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Eleição e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, com excepção do Conselho Fiscal ou do Fiscal único, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Remuneração e caução)**

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações, sob proposta da comissão de salários e remunerações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

#### SECÇÃO II

#### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Noção)**

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Constituição)**

Um) A Assembleia-geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em co-propriedade, os co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Representação)**

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, que, para o efeito, designarem, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às dezassete horas do último dia útil anterior ao da assembleia.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo reconhecimento notarial.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências)**

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e o órgão de fiscalização;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de novas acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada de prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre o consentimento da sociedade para a transmissão e oneração de acções preferenciais;
- k) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento de um dos titulares dos cargos referidos no número anterior, a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, indicará o accionista que lhe vai substituir.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Convocação)**

Um) As reuniões de Assembleia Geral serão convocadas por meios de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando deve legalmente fazê-lo, podem a administração ou Conselho Fiscal ou o Fiscal Único ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Quórum constitutivo)**

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, não poderão ser tomadas quaisquer deliberações, sem o voto favorável dos titulares da maioria das acções ordinárias da série A e, em especial, as seguintes:

- a) Aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleição da mesa da Assembleia Geral, dos administradores e os membros dos Conselho Fiscal;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Subscrição de acções próprias;
- f) Aumento, redução ou reintegração do capital social da sociedade ou de qualquer das suas participadas;
- g) Criação de novas acções preferenciais;
- h) Chamada de prestações suplementares;
- i) Alteração dos direitos inerentes a cada categoria de acções;
- j) Celebração de quaisquer contratos entre a sociedade e os accionistas, ou entre a sociedade e os administradores, ou pessoas com estes relacionadas, bem como a respectiva alteração;
- k) Celebração de quaisquer contratos ou parcerias com entidades concorrentes, bem como quaisquer contratos substanciais e de longo prazo;
- l) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- m) Consentimento da sociedade para a transmissão e onerações de acções preferenciais;
- n) Propositura e desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- o) Admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Local e acta)**

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Votação)

Um) A cada acção ordinária da série A corresponderá 1 (um) voto, e a cada 100 acções ordinárias da série B corresponderá 1 (um) voto.

Dois) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando digam respeito a pessoa certa e determinada, caso em que serão efectuadas por escrutínio secreto, salvo se a assembleia não adoptar outra forma de votação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou tendo dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar, qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

#### SECÇÃO III

##### Da administração

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar, de três a nove membros, eleitos pela Assembleia Geral, e um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será um dos administradores indicados pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A e terá voto de qualidade.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis e os direitos sobre os mesmos;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento com qualquer instituição de crédito ou financeira;
- f) Dar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- i) Definir ou alterar políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- j) Proceder à cessão gratuita ou onerosa de parte substancial dos negócios da sociedade ou de qualquer das suas participadas;
- k) Alterar o tipo de negócio da sociedade ou do Projecto;
- l) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da sociedade que resulte com o mesmo efeito;
- m) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- n) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- o) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- p) Constituir quaisquer garantias, encargos ou ónus sobre o património da sociedade;

- q) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em qualquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- r) Promover todos os actos de registo comercial e predial;
- s) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- t) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- u) Passar recibos e quitações de quaisquer quantias, valores ou documentos;
- v) Sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, livranças e promissórias;
- w) Prestar avais, fianças e garantias bancárias;
- x) Aceitar confissões de dívida, constituição de hipotecas, fianças, penhores ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais, outorgando e assinando as necessárias escrituras ou quaisquer outros documentos;
- y) Rectificar ou renunciar, total ou parcialmente, a hipotecas constituídas a favor da sociedade;
- z) Abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social;
- aa) Deliberar sobre qualquer assunto que, nos termos da legislação sucessivamente em vigor, compete ao Conselho de Administração.
- bb) Assinar e praticar o que se mostrar necessário para assegurar a gestão dos assuntos correntes da sociedade.

Dois) As deliberações indicadas no número anterior do presente artigo não poderão ser tomadas sem o voto favorável da maioria dos administradores indicados pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutra local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar, validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada e que um dos administradores presentes seja um dos administradores indicados pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, não poderão ser tomadas, sem o voto favorável da maioria dos administradores indicados pelos accionistas titulares das acções ordinárias da série A, as deliberações constantes do artigo trigésimo segundo, número um, e do artigo trigésimo quinto dos presentes estatutos.

Cinco) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em dois ou mais dos seus membros que formarão uma Comissão Executiva ou num dos seus membros que assumirá a designação de Administrador-Delegado.

Dois) A deliberação que designar o Administrador-Delegado ou constituir a Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da comissão executiva.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Mandatários)

O Conselho de Administração, a Comissão Executiva ou o Administrador-Delegado poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhes forem delegados pelo Conselho de Administração, pela Comissão Executiva ou pelo Administrador-Delegado, no âmbito dos poderes a estes delegados;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por Fiscal Único ou por uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses do ano seguinte a que dizem respeito.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**(Aplicação dos resultados)**

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar os privilégios atribuído às acções preferenciais, conforme o disposto no número dois do artigo sétimo dos presentes estatutos.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## Tongxin Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100852314 uma entidade denominada Tongxin Logistics, Limitada

*Primeiro.* Junwei Hao, solteiro, natural de Shaanxi, República Polpular da China, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00101805 I, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e dezasseis; e

*Segundo.* Rong Li, solteiro, natural de Hunan, República Popular da China, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00065131 P, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, ambos emitidos pelo Serviço Nacional de Migração, constituem por este contrato uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada denominada Tongxin Logistics, Limitada, que se regerá pelos artigos constantes dos seguintes estatutos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Tongxin Logistics, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Oswaldo Tazama, número oitocentos e trinta e sete, casa número dois, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, publicas ou privadas, legalmente existentes.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de transporte de carga diversa, passageiros, materiais de construção, logística, importação e exportação de produtos diversos, prestação de serviços de agenciamento, indústria, facilitação e tramitação de negócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

## ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Junwei Hao uma quota no valor de noventa e cinco mil meticais, correspondente à noventa e cinco por cento do capital social;

- b) Rong Li uma quota no valor cinco mil meticais, correspondente à cinco por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e administração da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados ambos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

## ARTIGO OITAVO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação da sociedade

## ARTIGO NONO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Junwei Hao, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente,



assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura do Administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissis regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## IDEIAS – Comunicação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100936682, uma entidade denominada IDEIAS - Comunicação e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pereira Fernando José Matacanha, casado com Maria do Céu Sousa Teixeira, natural de Maputo, residente na rua Mateus Sansão Muthemba n.º 539, 1.º andar único, de

nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383289M, emitido aos 22 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade que adopta a denominação IDEIAS – Comunicação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade IDEIAS – Comunicação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo na rua Mateus Sansão Muthemba n.º 539, rés-do-chão.

Dois) Por razões que o justifiquem a sede social poderá ser transferida para outro local no território nacional, ou no estrangeiro.

Três) A IDEIAS – Comunicação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada poderá criar sucursais ou representações em qualquer parte do país, ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços multidisciplinares, trabalhos gráficos, tipografia, serigrafia, comunicação, multimédia, publicidade e produtos afins, produção audiovisual, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, intermediação comercial, representação de marcas e patentes nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e já depositado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) representado pelas seguintes quotas:

Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT, pertencente ao sócio Pereira Fernando José Matacanha.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando os novos sócios dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

A gestão e a administração dos interesses, negócios e actividades da sociedade são da inteira responsabilidade de Pereira Fernando José Matacanha, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício anterior, e para deliberar sobre os assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Extraordinariamente, sempre que se julgue necessário e para o efeito convocada.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Em todo o omissis nestes estatutos serão aplicadas as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Nafamo Midia & Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100936437, uma entidade denominada Nafamo Midia & Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Nadimo Faquir Mohamudo, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101100636870B, de vinte e três de Agosto de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Civil de Maputo; e

*Segundo.* Seiva Salvador Chipanga, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400476179B, de cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Nafamo Midia & Service, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **(Objecto)**

Um) O objecto social principal da sociedade consiste na:

- a) Prestação de serviços actividade de design, fotografias, publicidades, gráficas, documentários e criação de imagem e vídeos;
- b) Venda a grosso e retalho (material de escritório e equipamentos informáticos);
- c) Comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, aceitar e adquirir concessões, adquirir e gerir participações no capital, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **(Capital social)**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nadimo Faquir Mohamudo;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Seiva Salvador Chipanga.

##### **ARTIGO QUARTO**

##### **(Aumento do capital social)**

Um) O capital social está integralmente realizado em valores monetários.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete a assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

##### **ARTIGO QUINTO**

##### **(Cessão ou divisão de quotas)**

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente fora da sociedade.

##### **ARTIGO SEXTO**

##### **(Assembleia geral)**

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, poderá ser feita meio de carta

registrada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais convocação.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Nadimo Faquir Mohamudo, que desde já fica nomeado gerente com ou sem dispensa.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do sócio gerente nomeadamente Nadimo Faquir Mohamudo.

Quatro) O gerente não poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, excepto se a assembleia geral assim deliberar e desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **(Morte e incapacidade)**

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

### **ARTIGO NONO**

#### **(Conta e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Único. Em tudo o que fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, da regulação das sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Vieraviat Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100942976 uma entidade denominada Vieraviat Consulting, Limitada.

É celebrado o constituído o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Veruschka Guillermina Perez Espinoza, maior, solteira, de nacionalidade venezuelana, nascida aos 9 de Janeiro de 1973, portadora do DIRE n.º 11VE00104754 M, tipo precário de 31 de Janeiro de 2017, válido até 31 de Janeiro de 2018, residente na rua Macombe Nongue, n.º 1373, bairro Sommershield, na cidade de Maputo; e

Belisário Pedro Comé, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 27 de Março de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100734402S, de 24 de Julho de 2017, válido até 24 de Julho de 2022, residente no distrito municipal 2, bairro Chamanculo A, na cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a designação de Vieraviat Consulting, Limitada, e tem a sua sede na 1.335 rua B, PH 17/235, 3.º andar, flat 7, bairro da Coop, na província e cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir

a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria aeronáutica;
- b) Prestação de serviços na assistência, monitoria e manutenção de equipamentos aeronáuticos;
- c) Consultoria na aquisição de equipamentos e acessórios aeronáuticos e similares;
- d) Comércio de produtos, bens e equipamentos aeronáuticos;
- e) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos e consumíveis, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;
- f) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas ou entidades para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de bens, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), distribuídos nas seguintes modalidades:

- a) Veruschka Guillermina Perez Espinoza – 70%, correspondente à 21.000,00MT (vinte um mil meticais);
- b) Belisário Pedro Comé – 30%, correspondente à 9.000,00MT (nove mil meticais).

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem a sócia Veruschka Guillermina Perez Espinoza.

Dois) A administradora e gerente fica autorizada a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A sociedade obriga assinatura do gerente ou de mandatário a quem tenham sido conferidos poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço)**

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 à 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções na Empresa.

## ARTIGO OITAVO

**(Despesas)**

Um) Os lucros serão devidos após os pagamentos mensais das despesas de empresa (seguranças, impostos, salários, entre outros).

Dois) Valor da constituição da empresa, maquinarias, instalações, viaturas, entre outros.

## ARTIGO NONO

**(Normas supletivas)**

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 8 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Birelm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100936585, uma entidade denominada Birelm, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Hamilton Paulo Isaias Mutaquiha, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no, bairro 1.º de Maio, quarto 11, casa n.º 4, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477203J, emitido no dia 19 de Setembro de 2015, em Maputo;

*Segundo:* Meiga Teresa Tiago Nhabinde, solteira, maior, residente em rua da Resistência, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100364708N, emitido no dia 23 de Dezembro de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Birelm, Limitada, e tem a sua sede no bairro 1.º de Maio quarteirão 11, casa n.o 4, província de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de software e prestação de serviços na área de informática.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais) dividido pelos sócios Hamilton Paulo Isafas Mutaquiha, com o valor de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital e Meiga Teresa Tiago Nhabinde, com o valor de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital.

#### ARTIGO QUINTO

### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Meiga Teresa Tiago Nhabinde como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios gerente.

Quatro) É vedado qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Não divulgação de confidencialidade

As Partes, se obrigam à manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os projectos da sociedade se comprometendo:

- A manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas;
- A não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações, sem a prévia análise da sociedade;
- A não tomar, sem autorização da sociedade, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso;
- Que todos os documentos, inclusive as ideias para, contendo dados e informações relativas a qualquer pesquisa é de propriedade da sociedade;
- Que todos os materiais, sejam modelos, protótipos e/ou outros de qualquer natureza pertencem à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Dedi Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100929805 uma entidade denominada Dedi Media, Limitada.

Entre:

Edwina Tassiana Rodrigues de Abreu, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990915N emitido aos 26 de Dezembro de 2014, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, daqui em diante designada por primeira outorgante;

John Joseph DiRienzo, de nacionalidade americana, portador do Passaporte número 502831452 emitido aos 28 de Dezembro de 2012 e válido até 27 de Dezembro de 2022 pelo Departamento de Estado Americano, daqui em diante designado por segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Denominação social e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Dedi Media, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Condomínio Sommershield II, Rua do Palmar n.º 817, casa n.º 9, rua D, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Website design (e redesign)
- b) Desenhos gráficos incluindo logos e branding, infografia, entre outros;
- c) Fotografia e videografia;
- d) Criação e desenho de materiais de Marketing incluindo anúncios, brochuras e conteúdo digital;
- e) *Marketing* e consultoria de modulação de negócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Capital social, prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 10,000.00MT (dez mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 5,000.00MT (cinco mil meticais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente à sócia Edwina Tassiana Rodrigues de Abreu;
- b) Uma quota no valor de 5,000.00MT (cinco mil meticais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio John Joseph DiRienzo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral dos sócios representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é equivalente a 100,000.00MT (cem mil meticais).

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares, no prazo de 90 (noventa) dias de calendário contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a Sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a respectiva quota.

Quatro) Os sócios poderão conceder à sociedade nos termos solicitados pelos administradores, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios, os quais devem ser feitos por escrito e assinados pelos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade e aos outros sócios. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias de calendário contados a partir da data da recepção da comunicação, exercer o seu direito de preferência e caso esta não o exerça, comunicar aos outros sócios que eles têm 15 (quinze) dias para notificar a sociedade e ao cedente do seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer sócio dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Quatro) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Cinco) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Seis) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Sete) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Oito) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios e a consequente amortização de quota nos seguintes casos:

- a) por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares devidamente aprovadas;
- b) por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no

contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;

- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento da exclusão;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) Os sócios poderão ainda ser excluídos e as suas quotas amortizadas nos casos previstos no artigo 304.2 do Código Comercial.

Quatro) Para efeitos da sua amortização ou de exclusão de sócio, o valor da quota será determinado de acordo com o balanço mais recente da sociedade confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

##### Assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária será convocada por um administrador com a antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias de calendário enquanto a assembleia geral extraordinária será convocada com 15 (quinze) dias de calendário de antecedência. A assembleia geral extraordinária poderá ainda ser convocada por qualquer sócio com antecedência de 15 (quinze) dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;

b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou fac-símile ou correio electrónico com aviso de recepção;

c) As convocatórias deverão conter a informação sobre o local, data e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

##### ARTIGO NONO

##### (Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local do território moçambicano, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observância de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida por lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quorum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social. Se após 30 (trinta) minutos não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada após 15 (quinze) dias de calendário, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital social que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) A cada 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais) do valor nominal de cada quota corresponde um voto.

Três) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e dissolução;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento ou redução do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas;
- e) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- f) O exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- g) Distribuição de dividendos;
- h) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- i) Aprovação de suprimentos;
- j) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- k) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários.

##### SECÇÃO II

##### Da administração e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um administrador.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de 4 (quatro) anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

Oito) Fica desde já nomeada a sócia Edwina Tassiana Rodrigues de Abreu como administradora única da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete ao administrador, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao administrador representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura da administradora Edwina Tassiana Rodrigues de Abreu;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### CAPÍTULO IV

##### Contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Ano financeiro)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O ano financeiro pode ser alterado para qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Três) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir aos administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Quatro) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número cinco deste artigo.

Cinco) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício financeiro e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos sócios e devidamente documentados pela administração será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será primeiro deduzido dos dividendos ou de outras distribuições pagáveis a este.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissis nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Vilmoc – Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100939118 uma entidade denominada Vilmoc – Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mónica Cecília João César, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991803I, emitido aos 7 de Dezembro de 2012, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Valone Viviane Arlindo Muhai, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102273232N, emitido aos 16 de Janeiro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Erica Mayara Arlindo Muhai, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102290750F, emitido aos 16 de Dezembro de 2013, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, representado neste acto por Mónica Cecília João César.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Vilmoc – Comercial, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Jardim, n.º 2059, 3.º andar, flat n.º 7.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de material de construção a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente a senhora Mónica Cecília João César;

- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais) equivalente a 25% do capital social pertencente ao senhor Valone Viviane Arlindo Muhai; e
- c) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social pertencente ao senhor Erica Mayara Arlindo Muhai.

## ARTIGO QUINTO

**(Representação da sociedade)**

A gerência e a representação da sociedade pertence a senhora Mónica Cecília João César, desde já nomeada gerente.

## ARTIGO SEXTO

**(Entrada)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os socios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Ku Rinzela Art, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100939673 uma entidade denominada Ku Rinzela Art, Limitada.

Nilsa Sónia Borges Chambal, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010009949N, emitido aos vinte e oito de Março de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Leopoldo Timana, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101995319Q, emitido a onze de Dezembro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Que, celebram o presente contrato sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Ku Rinzela Art, Limitada, é uma sociedade de

responsabilidade Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número 2889, 1º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições publicas responsáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da escritura pública da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Concepção de projectos de arquitectura e especialidades;
- b) Fiscalização de obras;
- c) Obras públicas;
- d) Construção civil;
- e) *Design*;
- f) Construção de empreendimentos próprios para arrendamento e venda.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

## .CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Nilsa Chambal;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, equivalentes a quarenta por cento do capital social, pertencente a Leopoldo Timana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos

sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Assembleia geral e administração**

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao Conselho de Gerência que é composto pelo sócio Nilsa Sónia Borges Chambal.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Apenas a assinatura de um gerente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Fiscalização)**

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia Geral**

A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória previa de oito dias e agenda específica.

## CAPÍTULO IV

**Disposições gerais**

## ARTIGO NONO

**(Balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da Assembleia Geral Ordinária dentro dos limites impostos pela lei.



## ARTIGO DÉCIMO

**(Omissões)**

Em tudo quanto esteja omissis neste estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Wali Motors, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100936879 uma entidade denominada Wali Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Abdul Rehman, nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º PN9153111, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane, número 1320, bairro Central;

Mohammad Akram, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º EQ1323601, casado, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane, número 1017, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta o nome de Wali Motors, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Joaquim Chissano, n.º 117, rés-do-chão, bairro da Maxaquene e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração e objecto)**

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas importadas, vulgo parque de viaturas usadas e recondicionadas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís) representativo de 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Abdul Rehman;
- b) Uma quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) representativo de 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Mohammad Akram.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

Um) Administração da sociedade é administrada pelos sócios, podendo estes nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que lhes reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições gerais)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Global Commodity Holdings  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100936968 uma entidade denominada Global Commodity Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Collin Mutevhani Nascido aos 27 de Março de 1973, no distrito de Kadoma província mid-landia de Zimbabue, número de identificação 06-013430046784-G32 maior,

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Global Commodity Holdings – Sociedade Unipessoal, tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 316, rés-do-chão, no bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto e participação**

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio e prestação de serviço;
- b) Comércio de comodidades de cereais e minerais, combustíveis, fornecerá todo tipo de alimentos e demais em países afectados pela guerra e em países de inter-landia e pela região austral de África. Os camiões carregando cereais e outros bens pelas regiões toda trarão de volta cargas de minerais processados e não processados de cobre, carvão, cromo, rolos de pratas e outros bens incluindo sem limitação das recém descobertas áreas na sua generalidade combustíveis, gases, carvão, produtos agrícolas, comodidades minerais importação e exportação. Para países europeus e outros mercados internacionais;
- c) Prestação de serviços de, intermediação, compras, entregas, *marketing*, importação e exportação e todos

os serviços logístico pelas linhas ferra, rodoviária, marítima e aérea, consultorias, imobiliária, agente portuário, despachante aduaneiro e áreas afim.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 metcais (cinquenta mil metcais) e corresponde à soma de uma quota única distribuída da seguinte forma:

Uma quota no valor de cinquenta mil metcais, correspondentes a cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio único Collen Mutevhani.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio único, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo,

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

Do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito;

b) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura do único sócio. Fica desde já nomeado como administrador o sócio Collen Mutevhani.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo eu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## RNS Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100922134 uma entidade denominada RNS Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Erdem Oksoz, solteiro maior, de nacionalidade turca, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º U06225951, emitido aos 2 de Janeiro de 2013, em Denizli – Turquia.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de RNS Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Polana, n.º 136, na cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de, compra e venda de todo material de ferragens, importação exportação e venda de material ferragem, poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração, que mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente,

formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital)

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo da sócia Erdem Oksuz, a qual fica desde já investido na qualidade de administrador único.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, em caso de aumento dos sócios conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Remuneração)

O gerente será remunerado conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade correspondente à quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a única integrante Erdem Oksuz.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposição transitória)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto

do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## DNG Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100935279, uma entidade denominada DNG Moçambique, Limitada.

Entre:

DNG Petroleum (Pty) Ltd sociedade de direito sul-africano, constituída ao abrigo da legislação da África do Sul, neste acto representada pelo seu procurador Carlos Freitas Vilanculos, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, residente no bairro do Inhagoia, Distrito Municipal 1, cidade de Maputo, Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500260784A., emitido aos 25 de Outubro de 2016, com poderes bastantes para o acto conforme acta da sociedade que me apresentou e restitui;

Leonardo Santos Simão, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, distrito de Manjacaze, residente em Maputo, neste acto representado pelo seu procurador Carlos Freitas Vilanculos, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, residente no bairro do Inhagoia, Distrito Municipal 1, cidade de Maputo, Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500260784A., emitido aos 25 de Outubro de 2016, com poderes bastantes para o acto conforme procuração que me apresentou e restitui; e

Nuno Tomás, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, residente em Maputo, neste acto representado pelo seu procurador Carlos Freitas Vilanculos, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, residente no Bairro do Inhagoia, Distrito Municipal 1, cidade de Maputo, Moçambique, titular do Bilhete de identidade n.º 110500260784A., emitido aos 25 de Outubro de 2016, com poderes bastantes para o acto conforme procuração que me apresentou e restitui.

Foi dito que celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelos estatutos que abaixo seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de DNG Moçambique Limitada, doravante

denominada “a sociedade”, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida do Zimbabwe n.º 954, bairro da Sommerschield cidade de Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, mas não limitado:

- a) Importação e exportação de Gás Natural Liquefeito (LNG);
- b) Venda de GNL (no território moçambicano), armazenamento de GNL (Terminal Portuário e Armazenamento Local para unidades na região de Moçambique e arredores);
- c) Transporte / Distribuição de GNL por via-férrea, via terrestre e Oleodutos;
- d) Serviços de abastecimento de GNL (dentro dos portos Moçambicanos), logística terrestre e marítima do GNL (Baía de Maputo, trasfegos entre navios, operações de abastecimento portuárias, entrada de navios de GNL num terminal portuário de GNL).

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital da sociedade, totalmente subscrito e realizado, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) que corresponde a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.600,00MT (quinze mil e seiscentos meticais), correspondente a 78% do capital social, pertencente à sócia DNG Petroleum (Pty) Ltd;

- b) Uma quota no valor nominal de 2.200,00MT (dois mil e duzentos meticais), correspondente a 11% do capital social, pertencente ao sócio Leonardo Santos Simão;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.200,00MT (dois mil e duzentos meticais), correspondente a 11% do capital social, pertencente ao sócio Nuno Tomás.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a 10 vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de receção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular da quota;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dissolução de sócio / pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referente ao exercício do ano financeiro em questão;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- Eleição ou reeleição do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo presidente do conselho de administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou devidamente representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída e delibere sobre certas matérias.

## ARTIGO NONO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 2/3 dos votos correspondentes ao capital social:

- Aumento ou redução do capital social;
- Cessão de quotas;
- Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- Nomeação e destituição de administradores.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada por um ou mais administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução, podendo ou não ser sócios.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de dois administradores ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores únicos é de 2 (dois) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

Sete) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os senhores Nuno Tomás, Leonardo Simão e Aldworth Dzunisani Mbalati.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único que seja contabilista oficial de contas ou sociedade de contabilistas oficiais de contas, eleito pela assembleia geral, pelo período de quatro anos, renovável.

Dois) A assembleia geral elegerá também o fiscal único suplente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da Administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, com mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## MaputoKulunguana Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100937670 uma entidade denominada MaputoKulunguana Comercial, Limitada

*Primeiro.* Muhammad Siddique, casado, 37 anos de idade, natural de Paquistão, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101055500285P, emitido em Maputo aos vinte e três de Setembro de 2017 e residente na Avenida Guerra popular, número quatrocentos e dezasseis, segundo andar Flat trez, Bairro Central em Maputo;

*Segundo.* Fabiao Saveca solteiro, de 51 anos de idade, maior, natural Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319034F, emitido em Maputo aos sete de julho de dois mil e dez, residente no Bairro das Central, quarteirão vinte trez, casa duzentos e cinquenta e tre em Maputo;

*Terceiro:* Alamagir Khan, casado, 30 anos de idade, natural de Paquistão, portador do Passaporte n.º AF1750884 emitido em Maputo aos vinte e três de Setembro de 2017 e residente na segundo andar, Avenida Guerra popular, número quatrocentos e dezasseis, segundo andar Flat dois Flat trez, bairro Central em Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade ilimitada que se rege pelos estatutos abaixo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Donominacao e sede

A sociedade adopta a denominação de MaputoKulunguana Comercial, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Guerra popular, número quatrocentos e dezasseis, primeiro andar nesta cidade de Maputo,

podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duracao

Asua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início de actividade da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um)A sociedade tem por objecto:

- a) Comercio geral a grosso e a retalho de produtos de papelaria e de escritorio;
- b) Informatica.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado e de cem mil meticais dividido em duas partes desiguais, nomeadamente Muhammad Siddique, com sessenta e cinco mil meticais, o correspondente a sessenta e cinco por centos, Fabiao saveca com cinco mil meticais correspondentes a cinco por centos e Alamgir khan com trinta mil meticais, o correspondente a trinta por centos da quota dos social por cada socio.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisao e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação de ou alienação de toda ou parte de quotas devera ser do consenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostram interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participacao na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Muhammad Siddique que é nomeado administrador da sociedade com despesa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Tres) Para o caso, os necessários poderes de representação.

Quatro) Para obrigar a sociedade em actos de endividamento e ou alienação, será necessário a assinatura de dois administradores especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reuni-se ordiamente uma vez por ano para a aprovação do balanço e contas do exercício findo e preparação de lucros ou perdas.

#### ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Um) Dos lucros líquidos e deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

#### ARTIGO DECIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou unabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil cinco, de vinte e sete de Dezembro de e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Restaurante Café Alex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100938774, uma entidade denominada Restaurante Café Alex, Limitada.

*Primeiro.* Abílio de Lobão Soeiro Júnior, casado, com Maria da Glória Carvalho Canastra, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110100052379S, de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Armando Tivane número mil quinhentos cinquenta e quatro, no bairro Polana Cimento, nesta cidade de Maputo; e

*Segundo:* Hugo Alexandre Carvalho Soeiro, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089553B, de oito de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Armando Tivane número mil quinhentos cinquenta e quatro, no bairro Polana Cimento, nesta cidade de Maputo.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objectivo social

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Restaurante Café Alex, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, no Recinto do Aeroporto Internacional de Mavalane, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de restauração e bebidas, prestação de serviços na área de cartering, serviços de take away e snack-bar, organização de eventos festivos, casamentos e participação financeiras em complexos turísticos, organização de feiras, congressos e outros eventos similares, actividade de serviços de apoio prestados às empresas, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação, marketing, procurement, representação comercial, o exercício da actividade de serviços a terceiros concernentes ao comércio, indústria, agricultura e outros.

Dois) O objecto social também compreende a importação-exportação e comércio a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade pode ser agente ou representante de entidades públicas ou privadas

estrangeiras que, vocacionadas para o objectivo da actividade daquela, queiram actuar na República de Moçambique.

Quatro) por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais subscrito e está dividido em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) A sócia Abílio de Lobão Soeiro Júnior, subscreve com a sua quota-parte de sessenta e cinco por cento do capital social o que corresponde a trinta e dois mil e quinhentos meticais;
- b) O sócio Hugo Alexandre Carvalho Soeiro, subscreve com a sua quota-parte de trinta e cinco por cento do capital social o que corresponde a dezasseis mil e quinhentos meticais.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1.º grau.

Quatro) No caso de morte, ausência ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários ou respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos

representa. Perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for delegada.

Cinco) No caso de morte de algum sócio sem herdeiro, a sua quota será repartida por igual a todos sócios.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência e representação

##### ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um elemento previamente designado para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO NONO

Um) O exercício com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovação da assembleia geral ordinária.

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Janeiro de 2018. – O Técnico,  
*Ilegível.*

## Yoge Services - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100923874, uma entidade denominada Yoge Services - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yogesh Rawat, solteiro, maior, natural de Bulandshahr, UP-India, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º J7519804, de vinte e um de Outubro de dois mil e onze, emitido em Ghaziabad, Índia, residente nesta cidade de Maputo.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Yoge Services - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objectivo actividade de consultoria e programação informática e actividades relacionados, gestão e exploração de equipamento informático, actividade de consultoria científica, técnicas e similares, actividades de serviços administrativos e de apoio prestados ás empresas não especificados, comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, actividade comercial em diversos produtos, podendo dedicar-se a outras actividades desde que o sócio concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais.

Dois) o capital social poder ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alternando-se em qualquer dos casos o contrato da sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) decidida qualquer variação do capital social, competirá o sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo realizado

##### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não havará prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários á caixa social, nas condições fixadas na lei ou por ele respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio que fica desde já dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuizo do disposto no número anterior fica desde já estabelecido que o sócio pode nomear, segundo o seu melhor critério e quando julgar oportuno um administrador não sócio, o qual poderá ou não ser dispensado de prestar caução, no exercicio das suas funções, conforme os termos pertinente deliberação, termo ou instrumento de nomeação.

Três) Apenas o sócio único poderá constituir um ou mais procuradores com ou sem faculdade de substabelecer nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais podendo o sócio único revoga-los a todo tempo, quando as circunstancias ou urgências o justificarem.

Quatro) compete ao sócio único, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juizo e fora dele, tanto na ordem juridica interna como internacionalmente, dispondo dos mais altos poderes consuetudinarios para prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercicio da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) no exercicio das suas competências, o administrador não sócio, se e quando existir, deverá agir com respeito á quaisquer

deliberações que sejam regularmente tomadas pelo sócio único sobre quaisquer matérias atinentes à gestão da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Aformas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do sócio único;
- b) Pela assinatura do procurador autorizado nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expedientes poderão ser assinados pelo sócio único, pelo administrador não sócio, quando exista, ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO NONO

##### **(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito consignados na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)**

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade. Caso não haja

herdeiros a quota do sócio único será paga a quem se apresentar com direito à mesma, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Casos omissos)**

Em tudo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Angel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100911035, uma entidade denominada Angel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alex David Maluleke, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106202310M, emitido aos 28 de Setembro de 2017, residente na Maputo cidade.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Angel - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Malhangalene A, cidade de Maputo, Avenida Kwame Nkrumah n.º 1509. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Apresentação de serviços na área de hospedagem;
- b) Explora um estabelecimento de restauração e bebidas do tipo restaurante bar.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social é de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Alex David Maluleke.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

Três) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do Alex David Maluleke, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador o único.

Quatro) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, em caso aumento dos sócios conferidos aos necessários poderes de representação.

Cinco) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Seis) Os actos mero expedientes poderão ser individualmente assinados por empregados das sociedades devidamente autorizados pela gerência.

Sete) A sociedade fica obrigado nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Herdeiros e omissões)**

Um) Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo antes nomear os seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Em caso comissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 5 de Janeiro. de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## JT Toner & Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100937735, uma entidade denominada JT Toner & Gráfica, Limitada.

Alfredo Justino Chico João, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101711836A, emitido ao quatro de Agosto de dois mil e dezassete na cidade da Matola e válido até quatro de



Agosto de dois mil, vinte e dois, residente na Machava, cidade da Matola, Machava-Sede, Avenida Cinco de Fevereiro, quarteirão número trinta e dois, casa número seiscentos, setenta e oito;

Jorge Elias Bila, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104560217I, emitido aos seis de Abril de dois mil e dezassete na cidade da Matola e válido até seis de Abril de dois mil, vinte e dois, residente na Machava, cidade da Matola, Machava-Sede, quarteirão número trinta e sete, casa número noventa e oito.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de J T Toner & Gráfica, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Guerra Popular, n.º 2616, Retaguarda, bairro Central C.

Dois) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: especializado na venda de material de informática, material de escritório e consumíveis, desenho gráfico, gráfica e desenvolvimento de software.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações,

maioritárias, ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividades.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), o correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Alfredo Justino Chico João;
- b) Uma quota com o valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Jorge Elias Bila.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em Juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Alfredo Justino Chico João, que desde já é nomeado director-geral.

Dois) O director-geral são investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas e delegação de poderes será feito mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente nos seus actos e contratos, serão necessárias a assinatura do director-geral ou de um procurador com poderes para os efeitos.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral, e sendo desde já para movimentos bancários necessárias assinaturas dos dois sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores estes designarão entre si um que a todos representem perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Cooperativa Ngungunhane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100942992, uma entidade denominada Cooperativa Ngungunhane, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) Cooperativa Ngungunhane, Limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A cooperativa tem a sua sede no bairro da Liberdade, parcela n.º 704, talhão n.º 404.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agro-pecuárias.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Membros

Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares, residentes em território nacional, desde que aceitem os estatutos, os princípios e o programa da cooperativa.

#### ARTIGO SEXTO

##### Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela cooperativa e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro votar como mandatário de outro, eleger e ser eleito para os órgãos da cooperativa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota mensal;
- b) Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos, observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa.

#### ARTIGO OITAVO

##### Causa de exclusão

Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência às reuniões para as quais for convidado a participar por um período igual ou superior a seis meses;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos da união

A cooperativa leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Mandato

O mandato dos órgãos da cooperativa corresponde aos seguintes:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da cooperativa.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e for convocada por mais de metade dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da assembleia geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos
- b) Eleger e destituir os membros do conselho de direcção, bem como aprovar o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maior absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia geral, que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos, exigem três quartos dos membros presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Conselho de direcção

##### Natureza e composição

Um) O conselho de direcção e o órgão executivo da cooperativa.

Dois) O conselho de direcção é dirigido por um presidente e um secretário-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Competência

Um) Compete ao conselho de direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O conselho de direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Conselho fiscal

Composição:

O conselho fiscal é composto por dois (2) membros, dos quais: um presidente e um relator.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da cooperativa, nomeadamente.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Património e fundo

Um) Constituem património da cooperativa todos os bens móveis e imóveis atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros e os que a própria cooperativa adquira.

Dois) Os fundos da cooperativa são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores.

Três) A gestão dos fundos são feitos pelo coordenador, sob supervisão do conselho de direcção.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Dissolução e liquidação**

A cooperativa dissolve-se-á do seguinte modo:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Liquidação e destino do património**

Dissolvida a cooperativa, compete a assembleia geral nomear liquidatária para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Maputo, 5 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## MAKCIOBRA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100942844, uma entidade denominada MAKCIOBRA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maklin Vladimir Comiche, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110302612548Q, emitido aos 15 de Fevereiro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de construtor civil com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome de MAKCIOBRA – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Alberto Lithuli, n.º 970, 10.º E, Maputo, podendo ter sucursais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a manutenção e construção de edifícios.

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de trinta e sete mil meticais e corresponde a uma única quota do único sócio, Maklin Vladimir Comiche.

## ARTIGO QUARTO

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único.

## ARTIGO QUINTO

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

## ARTIGO SEXTO

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## EST Polifásica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100932407 uma entidade denominada EST Polifásica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simião Elias Tsambe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695227J, emitido 5 de Agosto de 2016, residente nesta cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação EST Polifásica – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ahemed Sekou Touré n.º 5021, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberada da assembleia geral, sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data de celebração do respectivo contrato de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivo social)**

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

*Prestação de serviços em electricidade e telecomunicações.*

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de uma única quota.

Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, gerência e representação)**

Um) A sociedade é regida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por um único sócio.

Três) Compete aos gerentes, exercer os mais amplos poderes, reservando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito e garantias.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio goza do direito de preferência na sessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito a crescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 5 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bike Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 103 a 106 do livro de notas para escrituras diversas número cinco, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola a cargo de César Tomas M´Balika, conservador e notário superior em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Mohamed Hanif Yussuf Seedat, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, filho de Yussuf Ismael Seedat e de Firosa Ali Mamud, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100202876N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, em dez de Junho de dois mil e quinze, válido até dez de Junho de dois mil e vinte e residente no bairro Eduardo Mondlane, nesta cidade de Chimoio, constituiu uma Sociedade Comercial Unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Bike Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no distrito de Gondola, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- A) Venda de bicicletas;
- B) Acessórios de bicicleta;
- C) Loiças de vidro;
- D) Loiças de plásticos;
- E) Cordas; e
- F) Sacolas.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedica-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

### ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer

outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única cota pertencente ao sócio únicos Mohamed Hanif Yussuf Seedat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

### ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de cotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no código comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectiva proprietária;
- b) Quando qualquer cota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos o numero anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por autores independentes a partir do valor do ultimo balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a credito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

### ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Mohamed Hanif Yussuf Seedat que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. A sócia poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contractos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

### ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) As convocações deverão ser feitas com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

### ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Definir a politica da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representares e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens mobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contractos ilegais ou negócios contrários a política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor.

Pode o sócio, quando assim entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se- à com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representares dos sócios falecido, interdito, ou incapacitado.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o código comercial e de mais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, vinte e um de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

## Pentamax (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas vinte e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil e vinte e um traço B, do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, relativo ao capital social, em virtude da alteração da firma de uma das sócias, bem como foi decidida a dissolução da sociedade Pentamax (Moçambique), a qual, nos termos da lei, só fica tendo existência jurídica para efeitos de liquidação e partilha, tendo o artigo quarto dos estatutos da sociedade, relativo ao capital social, passado a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dois milhões cento e oitenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, trezentos e oito mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maxiprest Africa Operations (Proprietary), Limited; e
- b) uma quota no valor nominal de oitocentos e setenta e dois mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Bridgestone South Africa Commercial (Pty) Limited.

Está conforme.

Maputo, aos 4 de Janeiro de dois mil e dezoito. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

## Zenas Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10093439 uma entidade denominada Zenas Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro:* Inocêncio Lourenço Fabião Zengueza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 11010019396C, emitido aos 30 de Outubro de 2015 e residente no bairro Malhampsene, quarteirão n.º 120, casa n.º 24, na cidade de Matola;

*Segundo:* Nasmira Idah Mombasa, solteira de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 080100066357 P emitido aos 5 de Maio de 2015 e válido até 5 de Maio de 2020 e residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 797, nesta cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Zenas Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1245, rés-do-chão, bairro de Alto Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto, fornecimento a grosso de material informática, refeitório, cozinha, jardins, dormitórios, electrodomésticos e de frio, a empresa poderá adquirir participação com outras entidades que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, pelo sócio Inocêncio Lourenço Fabião Zengueza com 80% do capital social equivalente ao valor de 16.000,00 (dezasseis mil meticais) e a sócia Nasmira Idah Mombasa, com uma quota de 20% do capital social, equivalente ao valor de 4.000,00 (quatro mil meticais).

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessação de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Inocêncio Lourenço Fabião Zengueza, é nomeado director geral, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O director geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Iris Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezassete, da sociedade Iris Minerals, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculado sob o NUEL 100422603, deliberaram a cessão da quota no valor de catorze mil meticais que o sócio Serdar Karliev possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a East Coal Minerals Ltd.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

Maputo, 8 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Duna Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa sem numero da assembleia geral extraordinária, realizada no dia três de Maio de dois mil e dezassete, reuniu, na

sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de setecentos e vinte mil meticais, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100017504, estando presentes os sócios José Felipe Ramiro Pollo, titular de uma quota no valor nominal de trezentos e sessenta e sete mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social e Fábio Mónico da Silva Namburete titular de uma quota no valor nominal de setenta e dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social totalizando os cem por cento do capital social com a excepção da sócia Aida Momedede Mala que por motivo de exclusão, foi lhe retirado o direito de voto e não compareceu a predita reunião com a sugerida agenda: exclusão de sócios em conformidade com a sentença judicial proferida pelo Tribunal Judicial da Província de Inhambane a folhas 38 a 42 da acção especial de exclusão de sócio número 31/2015 movida pela sociedade, cessão parcial de quotas, entrada de novos sócios e nomeação do administrador comercial.

Na reunião participaram igualmente, sem direito a voto, os senhores Juan Manuel Baixauli, de nacionalidade espanhola, residente em Valencia, portador do Passaporte n.º AAG433145 emitido em cinco de Novembro de dois mil e doze na Espanha e Mauro Ismael Hassamo, solteiro, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100462664P, emitido aos dez de Marco de dois mil e treze, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas.

Iniciada sessão, a sociedade toma o direito de preferência da quota detida pela sócia Aida Momedede Mala e redistribui pelos sócios José Felipe Ramiro Pollo e Fábio Mónico da Silva Namburete que passam a deter oitenta por cento do capital social e vinte por cento do capital social respectivamente. Os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio José Felipe Ramiro Pollo divide em três a sua quota e cede duas quotas no valor nominal de trinta e seis mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social a favor dos novos sócios Juan Manuel Baixauli e Mauro Ismael Hassamo que entram na sociedade com todos direitos e obrigações, o cedente reserva para si uma quota no valor nominal de quinhentos e quatro mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social. Os sócios deliberaram ainda nomear o sócio Jose Felipe Ramiro Pollo administrador e gerente comercial da sociedade.

Por conseguinte o numero um do artigo 4.º e o artigo 7.º do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de setecentos

e vinte mil meticais correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) José Felipe Ramiro Pollo, com uma quota no valor nominal de quinhentos e quatro mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Fábio Mónico da Silva Namburete, com uma quota no valor nominal de cento e quarenta e quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Juan Manuel Baixauli, com uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social;
- d) Mauro Ismael Hassamo, com uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) Mantem-se.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio José Felipe Ramiro Pollo.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio, podendo porem, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A movimentação da conta bancaria obriga-se pela assinatura do sócio José Felipe Ramiro Pollo, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, cinco de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Karinga Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de dezembro de dois mil e dezassete, que a assembleia geral da sociedade por quotas denominada Karinga Marketing, Limitada, com sede na cidade da Maputo Bairro do Jardim, Avenida de Moçambique, n.º 2019, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100749807,

com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberou a cessação de quotas no valor total. alteração do sócios artigo.

#### ARTIGO QUARTO

Um) Delibera a cessação de uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social que o sócio Pedro Júlio Langa possuía no capital da referida sociedade que cede a Salésio Felisberto Cuco.

Dois) Delibera a cessação de uma cota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social que a sócia Nilza Bento Langa possuía no capital da referida sociedade que cede a Célia Armando Vilanculo.

O Técnico, *Ilegível*.



## LVMZ Resource, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100943727, uma entidade denominada LVMZ Resource, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Lei Zhou, casada, maior, natural de Shanghai, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida da Namaacha, n.º 83, Matola-Rio, Boane portadora do DIRE n.º 11CN0005803I, válido ate 13 de Setembro de 2018, emitido pelo Serviço Nacional de Migração;

*Segundo.* Helena João Tamele, casada, maior, natural de Maputo Cidade, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, 11.º andar esquerdo, bairro central C, Bilhete de Identidade n.º 110101693361Q, emitido aos 18 de Novembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de LVMZ Resource, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 830, Matola-Rio, Boane.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade mineira (extração e comercialização de minerais e produtos afins).

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a noventa por cento (90 %) do capital social pertencente a sócia Lei Zhou;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a dez por cento (10%) do capital social pertencente a sócia Helena João Tamele.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações Suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por uma procuração.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- j) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada nove mil meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por uma administradora, que desde já é nomeada a senhora Lei Zhou.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário a assinatura conjunta das duas sócias.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de

actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais e transitórias)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido á apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Roseiral Eventos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100939576, uma entidade denominada Roseiral Eventos e Serviços, Limitada.

*Primeiro*. Vasco Daniel Tobela de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero dois oito seis cinco um F, emitido a 28 de Julho de 2015, pelo Arquivo

de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na província de Maputo, município de Boane, bairro Campoane NUIT 100863162; e

*Segundo*. Sheila Cristina Langa Tobela, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero um zero dois dois sete quatro oito sete nove M, emitido a 28 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na província de Maputo, município de Boane, bairro Campoane NUIT 104567770.

Através do seu mandatário, celebram o presente contrato de constituição de sociedade por quotas nos termos dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação sede e duração)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada que adopta a designação de Roseiral Eventos e Serviços, Limitada e a designação abreviada Roseiral Lda que constitui a sua firma.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Cumbeza e, exerce a sua actividade em todo território nacional.

Três) A sociedade tem a duração por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data deste acto constitutivo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços na área de promoção de eventos e outras, dentre eles:

- a) Produção e realização de eventos diversos;
- b) Aluguer de espaços;
- c) *Catering*;
- d) Restauração;
- e) Hotelaria;
- f) Importação e exportação;
- g) Transporte;
- h) Outros serviços.

Dois) A sociedade poderá associar-se com empresas e outras pessoas e associações de interesse económico, social e cultural, sob qualquer forma legal, para a prossecução do seu objecto social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) As quotas estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Vasco Daniel Tobela, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social;



b) Sheila Cristina Langa Tobela, com uma quota no valor nominal de 10.000.00MT, (dez mil meticais), equivalente a 50 % do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios da sociedade gozam do direito de preferência, na proporção das quotas realizadas que possuïrem na data de subscrição do aumento.

Três) Se algum dos sócios não quiser exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais sócios de acordo com o estabelecido no número dois do presente artigo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cedência de quotas entre sócios, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação á sociedade, nem o adquirente fará valer, sem que se observe o prescrito no número seguinte.

Dois) O sócio que deseja alienar ou ceder a totalidade ou parte da sua quota deverá comunicar por escrito à administração, devendo nessa comunicação indicar a percentagem o preço e o nome da pessoa ou entidade a quem pretende fazer a alienação ou cedência.

Três) A cedência a estranhos só poderá ocorrer se os sócios da empresa usando do seu direito de preferência não manifestar em interesse na aquisição.

Quatro) A cedência de quotas a descendentes dispensa a comunicação para o exercício do direito de preferência, podendo ser decidida em reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem os deva substituir excepto nos casos de destituição.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas decisões

quando tomadas nos termos da lei, dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos eles e para os órgãos sociais.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecidas na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que a administração o julgue necessário ou quando a convocação seja requerida por um dos sócios.

Quatro) A assembleia geral realiza-se por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

Cinco) A assembleia geral reunirá pelo menos uma vez por ano, para apreciação da situação anual da sociedade e das respectivas contas, bem como para a eleição dos titulares dos órgãos sociais quando for o caso disso, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Mesa e quórum)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário cujas faltas são supridas nos termos da lei, eleitos em assembleia geral de entre os sócios ou não, por períodos de três anos, podendo sempre ser reeleitos.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo expediente e escrituração relativos á assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A gestão de todos os negócios e interesses da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios.

Dois) Até deliberação que indique um administrador ou um conselho de administração os dois sócios serão os administradores da sociedade.

Três) A assembleia geral que eleja o conselho de administração designará o respectivo presidente que terá voto de qualidade.

Quatro) Compete designadamente á administração:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, propor ou prosseguir acções,

confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;

b) Definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia das funções e as correspondentes atribuições;

c) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sociais, incluindo bens imóveis, móveis, participações sociais, ou outros direitos, depois de obtida quanto aos imóveis e participações sociais a aprovação da assembleia geral;

d) Trespasar e tomar de trespasse, sublocar, e dar ou tomar de exploração quaisquer estabelecimentos da ou para a sociedade;

e) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos com árbitros;

f) Negociar e outorgar os contratos destinados á prossecução do objecto social;

g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;

h) Prestar caução e aval no interesse da sociedade;

i) Organizar as contas anuais que devem ser submetidas á apreciação da assembleia geral;

j) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;

k) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei aos gerentes das sociedades ou determinadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois administradores e após a constituição do conselho de administração, pela assinatura única do seu presidente.

Dois) Para assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou de um mandatário dentro dos limites do respectivo mandato.

Três) É interdito, em absoluto, aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo

nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos prejuízos que causarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Exercício social e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo se proceder ao balanço e elaboração do relatório de contas.

Dois) Os lucros do exercício, depois de deduzidas as importâncias necessárias para a formação ou reconstituição da reserva legal serão destinados aos fins que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Diversos)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos definidos na lei e nestes estatutos.

Dois) Compete á assembleia geral que for convocada para deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade, a nomeação dos respectivos liquidatários, e bem assim a definição dos respectivos poderes e dos procedimentos a adoptar.

Três) Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 260,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.